



ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA, ARTES E ESPETÁCULOS – REGISTO E REGIME LABORAL

A pandemia tornou (ainda mais) evidente a importância dos profissionais da Cultura e das Artes nas nossas vidas. As indústrias cultural e criativa sofreram efeitos dramáticos, sendo que nelas prevalecem os trabalhadores independentes.

O Estatuto entrou em vigor dia 1 de janeiro de 2022, no entanto o regime de proteção social só entra em vigor no dia 1 de julho.

É estabelecido que no prazo de dois anos será criada uma Comissão de Acompanhamento de

Implementação do Estatuto, onde estarão representadas entidades representativas e associações sindicais do setor.

O Registo será regulado pela Portaria n.º 29-B/2022 de 11 de janeiro, ficará a cargo da Inspeção-Geral das Atividades Culturais e vai possibilitar a identificação dos profissionais da área da cultura para subsequente desenvolvimento de políticas de valorização do setor e, ainda que seja facultativo, só através do mesmo é que será possível beneficiar do novo regime especial.

No que respeita ao regime laboral, regula as diversas modalidades de contrato de trabalho e inclui na definição de local de trabalho todos os locais onde se realiza trabalho de desenvolvimento, pré-produção, ensaios, execução, finalização e pós-produção ou mesmo atividades que complementem o trabalho prestado. A preparação, execução e finalização de obras culturais ou artísticas e o tempo de deslocação incluem-se todos na contabilização do tempo de trabalho.

O novo regime comporta uma presunção da existência de contrato de trabalho em todas as situações em que se verifica o previsto no artigo 12º do Código do Trabalho, com as especificidades constantes do artigo 7º do Estatuto.

O artigo 16º/4 prevê ainda uma proibição de assédio que condicione o acesso e/ou a participação em espetáculo ou evento cultural ou ao desempenho de determinada atividade de interpretação artística – protegendo os profissionais no acesso e execução da atividade profissional.

Os contratos de prestação de serviços não terão de respeitar forma especial, no entanto as entidades beneficiárias que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, têm o dever de comunicar à IGAC e à AT, mediante formulário único eletrónico, o motivo

justificativo para a celebração do contrato de prestação de serviços.

O profissional poderá beneficiar de uma indemnização (ou de juros de mora, consoante o caso) pelos prejuízos que sofrer nas situações em que seja cancelada a atividade artística, sem motivo justificável e com uma antecedência inferior a 15 dias.

Quanto à cessação do contrato, o beneficiário da atividade deve entregar ao prestador de serviços o certificado de prestação da atividade onde indica o número do cartão do profissional da área da cultura, se aplicável, juntamente com o comprovativo da respetiva experiência profissional, a pedido do prestador.

O registo e o regime laboral vão permitir combater com maior eficácia os falsos contratos de prestação de serviços que existem no setor.

Este novo enquadramento dos trabalhadores é um enorme passo na oposição à falta de condições de trabalho e, conseqüentemente, de vida dos profissionais, através da criação de melhores oportunidades para o desenvolvimento da área da Cultura, incentivando as atividades culturais e de criação artística a nível nacional.

Rodrigo Graça
r.graca@caldeirapires.pt